CONTRATO EMERGENCIAL FUNSAU 021/2022

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA MUNICÍPIO DE GALVÃO – SC.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, portador do CPF n. 585.389.929-53 e RG 1.691.979, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNSAU,** registrado no CNPJ sob nº 11.224.030/0001-06, representado pelo seu Gestor Sr. **JOÃO PAULO GARCIA**, brasileiro, Casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão – SC, na Rua Francisco Rosa de Lima, portador do CPF nº 048.158.149-96 e do RG nº 4.165.269, Órgão Expedidor denominado para este instrumento contratual, ambos, denominados simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Lages, nº 323, Centro, 89.201-205, na cidade de Joinville- SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.094.629/0001-36, representada neste ato pelo procurador o Sr. **MARCO ANTONIO DA SILVA AVILA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Joinville - SC, portador do CPF nº 379.597.190-04 e RG 7.024.142.031, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADO, tem justo e contratado para a **DISPOSIÇÃO FINAL** do item licitado, conforme as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Cláusulas a seguir expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 o presente tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, em regime de empreitada por lote (material e mão-de-obra) para "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA MUNICIPIO DE GALVÃO - SC".

2	Prestação de serviços de "coleta" - Prestação de serviços de "coleta" transporte e tratamento (esterilização em autoclave) e destinação final de resíduos de serviço de saúde- D13 sendo os grupos a1, a4, b e e" de acordo com a resolução nº. 358/2005 do conama, rdc nº. 222/2018 da ANVISA.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL E PRAZO EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O lixo da Unidade de Saúde deverá ser coletado com equipamento adequado de acordo com as normas, no mínimo uma vez por semana.

2.2 A prestação de serviços deverá ser feita nas quantidades solicitadas nos termos do presente contrato;

2.3 O prazo máximo para entrega do objeto da licitação é IMEDIATO , a contar da assinatura do termo contratual ou AF – Autorização de Fornecimento.

2.4 Os serviços contratados deverão ser iniciados imediatamente pela Contratada, a partir de 01 de janeiro de 2023, sendo que o não cumprimento deste prazo implica na rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

2.5 É de exclusiva responsabilidade da Contratada o provimento de todos os meios, equipamentos, bem como a área ou locais adequados para a destinação final dos resíduos coletados decorrentes da execução do presente contrato, com estrita observância das normas ambientais, de saúde pública e de segurança, aplicáveis.

2.6 A Contratada deverá comunicar, imediatamente e por escrito ao Contratante, toda e qualquer situação ou eventos, que interfira na correta execução dos serviços contratados, inclusive eventuais falhas ocorridas.

2.7 Fica assegurada a autonomia do Contratante, através de seu órgão competente, para a alteração na programação das coletas dos resíduos domésticos e de provenientes dos serviços de saúde, inclusive quanto área mapeada para a coleta.

2.8 A Contratada deverá informar imediatamente, por escrito, ao Contratante, quaisquer inobservância, por parte dos beneficiários do serviço, das condições de acondicionamento, disposição, etc., dos resíduos a serem coletados.

2.9 O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de até 180 dias, contados de 01 de janeiro de 2023 até no máximo 01 de julho de 2023, ou até a realização de novo processo licitatório.

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

3.1 A vigência deste contrato emergencial será de até 180 dias, contados de 01 de janeiro de 2023 até no máximo 01 de julho de 2023, ou até a realização de novo processo licitatório.

3.2 Contrato ficará irreajustável por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser reajustado em caso de necessidade de prorrogação do prazo de execução cujo período ultrapasse de um ano.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do contrato, prevista na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total** é de R$ 12.420,84 (Doze mil quatrocentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos). Por 6 meses.

4.2 O valor para a **COLETA E TRANSPORTE** é de R$ 1.035,07 (um mil trinta e cinco reais e sete centavos). E o valor para a **DISPOSIÇÃO FINAL** é de R$ 1.035,07 (um mil trinta e cinco reais e sete centavos). Totalizando um valor mensal de R$ 2.070,14 (dois mil e setenta reais com quatorze centavos). Para o MUNICÍPIO DE GALVÃO.

4.3. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato correrão por conta do orçamento conforme segue:

Cód. Red	Compl. Do Elemento
46	33.90.39.99.00.00
13	33.90.39.99.00.00
07	33.90.39.99.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão realizados, conforme cronograma de pagamento do ano vigente, acompanhada da respectiva nota fiscal e a liquidação do setor competente, cujo documento deverá conter todas as especificações, no prazo máximo de 30 dias da emissão da nota fiscal.

5.2 O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, conforme cronograma de pagamento do ano vigente, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade, no prazo máximo de 30 dias da apresentação da Nota fiscal.

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

5.3 Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

5.4 Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

5.5 A Contratada enviará, mensalmente a nota fiscal referente aos serviços executados, naquele mês, para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

6.1.2 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

6.1.3 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

6.1.4 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

6.1.6 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

6.1.7 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

6.1.8 Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

6.1.9 Obter todas as licenças e franquias para execução dos serviços propostos;

6.1.10 Efetuar o pagamento de todos os emolumentos e taxas necessárias, prescritas em lei, e observar os códigos de postura referentes aos serviços objeto do contrato;

6.1.11 Efetuar o recolhimento de todos os tributos e contribuições que digam respeito aos serviços objeto deste contrato.

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

6.1.13 – A disposição final dos resíduos da saúde deverá ser em área de responsabilidade da empresa a ser contratada, devidamente comprovada, possuidora de todas as licenças necessárias para o devido funcionamento, obtidas junto aos órgãos competentes.

6.1.14 Fica reservada a licitante, a faculdade de aceitar ou não a coleta, transporte e disposição final de resíduos, caso se verifique que os mesmos sejam portadores de substâncias poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis ou infecto-contagiosas, ou qualquer tipo de material corrosivo, em suma, toda e qualquer substância que se revele danosa e capaz de colocar em riscos a saúde pública e o equipamento.

6.1.15 **Manter em toda a vigência do Contrato os documentos de habilitação vigente.**

6.2– VEÍCULOS COLETORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS

6.2.1 – O número, as marcas, os modelos, a capacidade e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da contratada, desde que, respeitando as condições seguintes e aquelas constantes neste contrato.

6.2.2 – A contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento.

6.2.3 – A contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho do serviço, atendendo aos melhores padrões de limpeza.

6.2.4 – A Administração Municipal poderá a qualquer momento exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços.

6.2.5 – Os veículos deverão trazer, além de placas regulamentares, as indicações necessárias ao recolhimento da contratada e telefone para reclamações, na forma estabelecida pela Administração Municipal.

6.3 – PESSOAL

6.3.1 – Competirá à contratada a admissão de motoristas ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências das leis trabalhistas.

6.3.2 – Só serão mantidos em serviços, os empregados, daqueles contratados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público.

6.3.3 – A fiscalização terá direito a exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa de origem à ação na justiça, a Administração Municipal não terá em caso algum, qualquer responsabilidade.

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

6.3.4 – É absolutamente vedado, por parte do pessoal da contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente contrato.

6.3.5 – Será terminantemente proibido aos empregados fazer catação ou triagem de resíduos, se ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

6.3.6 – A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada com blusas fechadas e calças, e com calçados padronizados, os coletores deverão usar luvas durante a coleta e capas protetoras em dias de chuva, além de outro eventual vestuário de segurança, tal como colete refletor.

6.4. São obrigações da CONTRATANTE:

6.4.1 O Município ficará obrigado a:

a) Fiscalizar a entrega/execução do Objeto, através de Fiscal do Contrato Administrativo;

b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

6.8.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Clausula quinta do Contrato, o qual fica condicionado este ao efetivo recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Sr. **JOÃO PAULO GARCIA, Secretário de Saúde**, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.3. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.4 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

8.5 O presente contrato após a realização de novo processo licitatório poderá a qualquer tempo ser rescindido sem a anuência da parte CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

9.2.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.2.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 13.3.1 e 13.3.2 será o valor inicial do Contrato.

9.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte sem justificativa e anuência do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão-SC, 20 de dezembro de 2022.

ADMIR EDI DALLA CORT
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO GARCIA
Secretário da Saúde

Ambiental Limpeza Urbana E Saneamento Ltda
Marco Antonio da Silva Avila

Assessor Jurídico.
Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159_____

Testemunhas:

1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01 - _____

2. Juliane Baldissera CPF 043.444.589-40 - _____

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br